



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

~~**Art. 1º.** Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito Assisense, com o objetivo de galardoar policiais militares e civis, autoridades, personalidades civis e entidades públicas ou privadas em virtude de excepcionais serviços prestados à população de Assis/SP, que atuaram diretamente para o engrandecimento do nome do Município e melhora da qualidade de vida dos cidadãos assisenses.~~

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito Assisense, com o objetivo de galardoar policiais militares e civis da ativa, autoridades, personalidades civis e entidades públicas ou privadas em virtude de excepcionais serviços prestados à população de Assis/SP, que atuaram diretamente para o engrandecimento do nome do Município e melhora da qualidade de vida dos cidadãos assisenses. ([Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 426, de 07 de junho de 2.022](#))

§ 1º. A Medalha Legislativa do Mérito de Assis é circular, banhada a fresh de ouro, com 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, sendo:

I- a frente composta de dois planos: uma borda circular de 6 (seis) milímetros de largura, o qual traz na parte superior os dizeres: CÂMARA MUNICIPAL e na inferior: ASSIS/SP em letras de baixo relevo na cor branca e ao centro traz o Brasão do município de Assis/SP em alto relevo nas suas respectivas cores;

II- o verso composto de uma borda em alto relevo de 4 (quatro) milímetros largura, trazendo ao centro a Bandeira de Assis/SP em alto relevo com suas respectivas cores.

§ 2º. A Medalha será suspensa por uma fita de gorgorão de seda chamalotada, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, com 05 (cinco) listras, obedecendo as cores oficiais do município, nos termos da Lei nº 4.027 de 03 de abril de 2001, sendo:

I- 02 (duas) listras laterais, medindo 5 (cinco) milímetros na cor azul celeste;

II- 02 (duas) listras intermediárias, medindo 5 (cinco) milímetros na cor branca;

III- 01 (uma) listra central, medindo 15 (quinze) milímetros, na cor azul celeste.

§ 3º. Acompanharão a medalha: Roseta nas cores do município, Barreta e o respectivo Diploma.

- § 4º. A barreta terá 37 (trinta e sete) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura, com as mesmas cores e layout da fita da medalha, pintada e resinada, com o brasão do município ao centro nas suas respectivas cores.
- § 5º. A roseta terá o diâmetro de 10 (dez) milímetros diâmetro e as mesmas cores da barreta, pintada e resinada.
- § 6º. O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis/SP, podendo ser alterado.
- Art. 2º. A medalha criada será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, que se valerá de um Conselho que irá analisar as indicações propostas.
- § 1º. O Conselho de que trata este artigo será composto pelos membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 2º. O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das indicações.
- § 3º. A aprovação das propostas dependerá da maioria simples dos votos do citado Conselho.
- §4º. Aprovada a proposta, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelos integrantes da Mesa Diretora, bem como pelo Vereador proponente, se for o caso.
- Art. 3º. Serão outorgadas, anualmente, até 15 (quinze) medalhas.
- Art. 4º. A Comenda somente poderá ser outorgada a cada homenageado por uma única vez.
- § 1º. Obrigatoriamente deverão ser homenageados, anualmente:
- ~~I- 01 (um) policial militar integrante da 1ª Companhia ou do Estado Maior do Batalhão de Polícia Militar de Assis/SP;~~
- I- 02 (dois) policiais militares dentre as seguintes unidades: Estado Maior do 32º Batalhão de Polícia Militar de Assis/SP (32º BPM/I), 1ª Companhia do 32º BPM/I, 4ª Companhia do 32º BPM/I (Força Tática) e 3º GP da 1ª Companhia do 8º BAEP (Canil de Assis); [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 426, de 07 de junho de 2.022\)](#)
- II - 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Rodoviário de Assis;
- III - 01 (um) policial militar integrante do Corpo de Bombeiros de Assis;
- IV- 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Ambiental de Assis;
- V - 01 (um) policial civil ou técnico científico de Assis;
- VI - 01 (um) agente do Sistema Penitenciário de Assis;
- VII - 01 (um) Servidor Público Municipal;
- VIII - 01 (um) professor da rede municipal de ensino;
- IX - 01 (um) professor da rede estadual de ensino que leccione em Assis;
- X - 01 (um) profissional da saúde que atue no SUS no município de Assis.
- § 2º. A honraria poderá ser concedida a título póstumo, e sua entrega será feita a um dos familiares do (a) homenageado (a), preferencialmente, respeitando a hierarquia dos graus de parentesco.

- § 3º. Quando o agraciado se tratar de pessoa jurídica, a Medalha deverá ser entregue ao proprietário, diretor presidente, sócio majoritário ou preposto nomeado para o ato.
- Art. 5º. A entrega das Medalhas será feita em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis, preferencialmente no mês de julho, na semana da data do aniversário do município.
- Art. 6º. As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021**

VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente